GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.857, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Autoriza a doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo de área destinada à construção de casas populares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, área destinada à construção de casas populares, abaixo descrita: "Uma área de terreno, que tem início no ponto comum ao conjunto habitacional "Assis II" e o alinhamento da Avenida Abílio Duarte de Souza (ponto 19); daí parte acompanhando o mencionado conjunto habitacional "Assis II", sentido FEPASA, seguindo o rumo 50° 22'29" SE, e a distância de 483,33, até o ponto situado junto a faixa de preservação dos trilhos da FEPASA (ponto); daí, deflete e acompanha a faixa de preservação da FEPASA, sentido Porto Epitácio, em curva, desenvolvimento de 148,90 metros, até atingir o ponto 28, comum ao conjunto habitacional "Assis II"; daí, deflete à direita, confrontando com a área do conjunto habitacional "Assis II", seguindo o rumo 50°22'29" SE, indo na distância de 180,86 metros, até atingir o ponto 29; daí, deflete à direita , confrontando com o sistema de lazer do conjunto "Assis II", seguindo o rumo 39°37'31", indo na distância de 80,00 metros, até atingir o ponto 30; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o sistema de lazer do conjunto "Assis II", seguindo o rumo 50°22'29" SE, indo na distância de 124,00 metros, até atingir o

o ponto 31; torna a defletir à esquerda e confrontando ainda com o sistema de lazer do conjunto "Assis II", seguindo o rumo 39°37'31" NE, indo na distância de 80,00 metros, até atingir o ponto 32; daí, deflete à direita e segue confrontando com o conjunto "Assis II"; seguindo o rumo 50°22'29" SE, indo na distância de 215,00 metros, até atingir o ponto 33, torna a defletir à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Abílio Duarte de Souza, sentido cidade, seguindo o rumo 50°03'10" SW, indo na distância de 149,54 metros, encontrando o ponto inicial da descrição, fechando-a e perfazendo uma área total de 64.838,82 metros quadrados ou 2.6792 alqueires paulista";

Artigo 2º - A área aludida acima destina-se à implantação de núcleos residenciais a serem construídos através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, com financiamento da Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo único - A área doada tem o destino especificado no presente artigo, revertendo ao patrimônio municipal independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhes forem dadas aquele destino, dentro do prazo de dois anos, devendo as obras serem iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, ambos os termos iniciais contados da data de outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei, consta de memorial descritivo e desenho nº 0337, elaborado pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio, da Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de dezembro de 1 990.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração e

Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de dezembro de 1 990.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário